TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente contratação direta nestes termos:

a) Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

b) Processo Licitatório Número: 225/2026

c) Objetivo: contratação de instituição socioassistencial especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade, em regime integral, destinado a **02 (duas) crianças, irmãos,** em estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS.

d) Item e fornecedor:

d.1) prestação de serviço

d.2) **NOME DO CREDOR: SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (SAMMLAVE)**

CNPJ nº: 87.682.340/0001-28

ENDEREÇO: Rua Professora Leocadia Jaeger Caimi, nº 369, Bairro Gentil, Lagoa Vermelha/RS

CIDADE: Lagoa Vermelha/RS

CEP: CEP 95.300-000

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade: 2198 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - Conta da despesa - 544 – 3390.39.00.00.00.00.1500.00

Gabinete do Prefeito Municipal, 29/10/2026.

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(Artigo 72, incisos VI e VII, c/c Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

Considerando a determinação exarada pelo Poder Judiciário nos autos da Petição Infância e Juventude Cível nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS, e considerando os termos da proposta comercial apresentada pela entidade, justifica-se o valor da contratação e a escolha do fornecedor, conforme segue:

1. Justificativa do Preço:

O valor proposto encontra-se em conformidade com os custos praticados no setor socioassistencial de alta complexidade, tendo sido objeto de verificação prévia por meio da proposta orçamentária apresentada pela entidade e de sua compatibilização com contratações semelhantes registradas no âmbito de outros órgãos públicos e órgãos de controle, em estrita observância ao **artigo 23, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

2. Fornecedor Escolhido:

- **Razão Social:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (SAMMLAVE)
- **CNPJ nº:** 87.682.340/0001-28
- **Objeto:** Disponibilização de 02 (duas) vagas de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade para atendimento conjunto de grupo de irmãos (02 crianças).
- **Valor Total Global (12 Meses):** R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o valor mensal equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por acolhido (totalizando R$ 10.000,00 mensais para os dois irmãos).

3. Justificativa da Escolha do Fornecedor (Inviabilidade de Competição):

Em atenção às determinações do Poder Judiciário (Vara Judicial da Comarca de Espumoso/RS, Processo nº 5000618-80.2025.8.21.0046/RS) e com vistas a instruir o processo de contratação direta, o Município constatou a absoluta inviabilidade de competição no mercado local e regional, em razão dos seguintes fatores condicionantes:

- **Ordem Judicial Vinculante:** O Juizado da Infância e da Juventude determinou expressamente o *"imediato reacolhimento institucional"* dos menores junto ao **Lar SAMMLAVE**, na Comarca de Lagoa Vermelha/RS, qualificando a entidade como o estabelecimento originário dotado de

estrutura adequada para a proteção dos infantes. Tal comando vinculante afasta a discricionariedade administrativa na escolha do prestador.

- **Preservação de Vínculos e Histórico Protetivo:** As crianças já haviam permanecido acolhidas anteriormente na referida instituição, de modo que o reacolhimento no Lar SAMMLAVE preserva as referências socioafetivas e os vínculos comunitários, em estrita consonância com os princípios do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- **Garantia de Não Desmembramento do Grupo Fraterno:** A entidade dispõe de vaga e estrutura imediata para o acolhimento conjunto dos dois irmãos na mesma unidade residencial, atendendo ao comando cogente do artigo 92, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Inexistência de Vaga na Rede Pública Municipal Própria:** O Município de Espumoso/RS não dispõe de abrigo institucional municipal próprio com vagas e perfil adequado para atendimento imediato de alta complexidade do referido grupo familiar.

Assim, resta tecnicamente fundamentada a escolha da entidade **SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENINOS E MENINAS DE LAGOA VERMELHA (SAMMLAVE)**, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação com fulcro no **caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ante a inviabilidade fática e técnica de competição frente às peculiaridades protetivas e ao cumprimento de ordem jurisdicional do caso concreto.

Espumoso/RS, 15 de outubro de 2026.

TIAGO SILVEIRA LUCCA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação